



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 18 de julho de 2023.

**À Empresa**  
**SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME**  
**CNPJ: 01.018.592/0001-31**  
**Representante legal: Silene Alves de Lima Soares**

Senhora Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para aquisição parcelada de utensílios de cozinha e itens de acondicionamento, para atendimento as secretarias municipais da prefeitura municipal de Lagoa Santa, seus setores, a rede municipal de ensino e instituições conveniadas, foi realizado o Processo Licitatório nº 199/2022 e o Pregão Eletrônico nº 110/2022. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 080/2022, firmada entre este Município e a empresa **SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME**, em 12 de dezembro de 2022, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 361/2023/SEMED, de 04 de julho de 2023, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **3391, 3393, 3395, 3397, 3399, 3401, 3403, 3405, 3408, 3410, 3412, 3416, 3425, 3437, 3439, 3442 e 3444** enviadas em 24/05/2023.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **11355/2023** em desfavor da **SILENE ALVES DE LIMA SOARES-ME**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 080/2022 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

**Cláudia Fonseca Silva**  
Comissão Permanente  
Cadastro de Fornecedores  
*Cláudia Fonseca Silva*

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF